



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021
MODALIDADE: CONCORRENCIA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO
TIPO: MELHOR OFERTA POR ITEM
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 10/12/2021.
HORÁRIO: 14:00 HORAS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, através da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e sua Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO LAURO DA COSTA**, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, do tipo **MELHOR OFERTA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas complementações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas da legislação vigente aplicável à espécie, Projeto Básico e normas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Para esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações do Município, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, CEP 88.140-000, no município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, Telefones (48) 3245-4324 ou 3245-4330 e no sítio eletrônico do município www.santoamaro.sc.gov.br.

1.3. Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues e protocolados, no dia, mês, ano e horário indicados no preâmbulo, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC, devidamente fechados e numerados. O envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, deverão ser entregues com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306.
CENTRO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:

CONCORRÊNCIA Nº

ABERTURA:

HORAS:

ENVELOPE Nº _____

1.4. Os interessados arcarão com todos os custos associados à elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o Órgão licitador em caso algum será responsável ou se sujeitará a esses custos,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

independentemente do resultado do processo ou de sua suspensão, revogação ou anulação, nos termos da Lei.

1.5. Os esclarecimentos sobre a documentação necessária deverão ser solicitados ao Setor de Licitações do Município, por escrito e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

1.6. O Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, a seu critério, poderá prorrogar o prazo limite da entrega dos envelopes, modificar a documentação por meio de adendos que serão publicados pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, por ato devidamente motivado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto o recebimento de propostas para concessão de uso de espaço para instalação de 04 (quatro) relógios digitais do tipo painel, contendo data, hora e temperatura, em contrapartida da exploração publicitária e de outras obrigações previstas neste edital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na **PRAÇA JOSÉ RODOLFO TURNES, PRAÇA GOV. IVO SILVEIRA, PRAÇA JOSÉ GERENT e o COMPLEXO ESPORTIVO SÉRGIO PEDRO COELHO, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC**, de domínio público, tudo de acordo com o memorial descritivo e croqui com as medidas do painel, anexo VI deste edital, tendo como objetivo proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens.

Anexo I - Objeto

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inidoneidade

Anexo IV – Declaração de Sujeição às condições Estabelecidas no Edital

Anexo V – Declaração de não existência de trabalhadores menores

Anexo VI – Memorial /descritivo e Projeto do Painel

Anexo VII – Minuta Contratual

Anexo VIII – Lei nº 2.111 de 03/09/2010

2.2. A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.111, de 03 de setembro de 2010 (anexo VIII), que é parte integrante do presente edital

03. DOS PRAZOS

3.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente na entidade promotora desta licitação.

3.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

3.4. Alterações ou cancelamento de propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o recebimento destas últimas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

3.5. Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e devolvidas intactas após o encerramento deste Processo.

3.6. Na hipótese da entidade promotora desta licitação não assinar o contrato com a(s) vencedora(s) ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficam estas empresas liberadas do compromisso de assinar o contrato de concessão.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. A presente concessão será efetivada por um período de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo no interesse da administração ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam ocorrendo de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, sendo vedada a sub-concessão ou transferência dos serviços sob qualquer forma.

5. DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

5.1. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento à comunidade, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e demais normas aplicáveis à espécie.

5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, na sua prestação.

5.3. A Concessionária deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e aquelas constantes deste edital, poderão participar da presente licitação toda e qualquer Pessoa Jurídica ou sociedade, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal/previdenciária, estabelecidas neste Edital.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente procedimento, ou da execução contratual:

6.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal;

6.2.2. Empresa concordatária, em processo de recuperação judicial ou em processo de falência;

6.2.3. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.3. É vedada a participação no presente processo licitatório de empresas em consórcios e cooperativas.

6.4. Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

- 6.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 6.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.5.5. Declarações de Idoneidade (**ANEXO III**), de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (**ANEXO IV**), e de não existência de trabalhadores menores (**ANEXO V**).
- 6.5.6. Prova de inscrição no CNPJ;
- 6.5.7. Prova de inscrição na Fazenda Municipal ou Estadual, relativa à sede do solicitante, compatível com o objeto social;
- 6.5.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.9. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 6.5.10. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.5.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 6.6.1. **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante (Comarca) através dos **sistemas e-Proc e SAJ**;
- 6.7. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original ou em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Permanente de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela internet, sujeitando as mesmas a comprovação de autenticidade. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original.
- 6.8. Os documentos que dependem de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, deverão ser expedidos, no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura dos Envelopes.
- 6.9. O documento relativo ao credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, separadamente dos Envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.
- 6.10. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios ou proprietário, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor público munido do original.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

7. DA PROPOSTA DO VALOR DE CONCESSÃO:

7.1. No Envelope de Nº 02 – PROPOSTA, deverá conter:

7.1.a) Proposta de oferta pela concessão, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura dos Envelopes – Habilitação, na expressão monetária vigente no País, preenchida por meio mecânico ou elétrico/eletrônico, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, estar datada e **assinada pelo Representante Legal**.

7.1.b) Além dos custos inerentes a aquisição dos relógios digitais do tipo painel, descrito no memorial do Anexo VI, os proponentes deverão formular proposta financeira, especificamente para cada espaço público a serem instalados os relógios, quais sejam:

Item 01 – 01 relógio na Praça Gov. Ivo Silveira - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por ano;

Item 02 – 01 relógio na Praça José Rodolfo Turnes – **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** por ano;

Item 03 – 01 relógio na Praça José Gerent – **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por ano;

Item 04 – 01 relógio no Complexo Esportivo Sérgio Pedro Coelho – **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por ano**.

8. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS.

8.1. Da abertura dos Envelopes

8.1.1. No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame dos Envelopes nº 01 e 02 - Habilitação e Proposta, respectivamente.

8.1.2. A Habilitação e a Proposta serão abertas em duas sessões públicas sucessivas, a iniciar a primeira delas no dia, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.1.3. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes de cada Licitante.

8.1.4. Tão logo se inicie a sessão, não mais serão aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos Envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão, conforme facultado neste Edital.

8.1.5. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes à sessão.

8.1.6. Intimadas as empresas licitantes em conformidade com o que estabelece o § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, do resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão convocará as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

a) abertos os envelopes nº 2 dos licitantes habilitados, e rubricados os correspondentes documentos;

b) intimado (s) o (s) licitantes do resultado do julgamento das Propostas de Preços e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão divulgará o resultado final.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

c) durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes. Em nenhuma hipótese será permitido o uso de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, por qualquer dos presentes, no recinto das sessões e durante as mesmas.

d) é facultativo à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

e) poderá ocorrer a abertura dos envelopes nº 02 em sessão contínua, desde que todas as licitantes tenham sido julgadas habilitadas ou tenham, as mesmas, renunciado expressamente ao direito de interposição de recursos e o respectivo prazo quanto ao julgamento da habilitação.

9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1. A proposta deve apresentar estrita obediência a este Edital.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convocará todos os licitantes para em ato público assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

9.5. Para efeito deste Edital e a critério da Comissão serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbias interpretação, capaz de dificultar o julgamento;

c) contenham vantagens não previstas ou ofereçam **aumento** sobre proposta de menor preço;

d) ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;

e) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

9.7. O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, cuja decisão não acarretará direito a indenização às partes licitantes.

9.8. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia, não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

10.1. O valor mínimo estipulado pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz para a outorga da permissão de uso é de:

Item 01 – 01 relógio na Praça Gov. Ivo Silveira - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por ano;

Item 02 – 01 relógio na Praça José Rodolfo Turnes – **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** por ano;

Item 03 – 01 relógio na Praça José Gerent – **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por ano;

Item 04 – 01 relógio no Complexo Esportivo Sérgio Pedro Coelho – **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por ano.**

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;

d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

item 8.1 deste Edital;

e) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

11.1. Caberá a cada uma das Concessionárias:

- a)** sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à Fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Concedente;
- b)** manter instalações adequadas;
- c)** cumprir as ordens de serviços emanadas pelo Concedente;
- d)** obedecer aos tipos e padrões dos serviços objetos da concessão;
- e)** assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos;
- f)** assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

11.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município.

11.3. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos que são partes integrantes da presente licitação.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Concedente, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.5. Manter, durante a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.6. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Caberá ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, na qualidade de Concedente, através da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

- a)** o exame, a fiscalização, a deliberação sobre assuntos e casos concretos ligados ao atendimento;
- b)** a elaboração de planos e estudos inerentes ao atendimento;
- c)** a intermediação de todos os ajustes entre usuários e concessionárias, quando for o caso;
- d)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- e)** intervir na prestação do atendimento, nos casos e condições previstos em Lei.
- f)** extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei 8.987/95.
- g)** fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

h) fiscalizar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão no contrato a ser firmado entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação, cuja minuta integra este Edital

na forma de seu **ANEXO VII** observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s).

13.2. A Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Município de Santo Amaro da Imperatriz poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela anterior classificada, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do Município, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à licitante vencedora qualquer espécie de indenização.

14.2. A critério do Município caberá ainda rescisão do contrato, quando a concessionária:

- a) não cumprir qualquer das obrigações constantes neste Edital e no Contrato de Concessão;
- b) entrar em falência ou recuperação judicial resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no Edital que o originou, respondendo por perdas, danos e multa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, bem como de quaisquer disposições das normas municipais, propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I à IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa na forma da Lei 1234/97;
- c) suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

15.2. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer Concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro Concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da intimação do ato ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade superior, devidamente informado.

16.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo.

16.4. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório.

16.5. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitadas à discussão ao objeto recursal.

16.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos ser retirados em carga.

16.7. Caso o concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente à reprodução gráfica.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples participação na presente licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na **concessão**, aceitando, integral e irrevogavelmente, todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

17.2. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Comissão, a qualquer tempo, desclassificá-las, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

17.4. Serão lavradas atas das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações pertinentes ao julgamento da licitação.

17.5. Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.987/95 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. Os documentos e propostas apresentados pelas licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

17.7. As dúvidas decorrentes de interpretação deste Edital e especificações serão dirimidas, por escrito, mediante requerimento protocolado no Setor de Licitações do Município pelas licitantes interessadas.

17.8. Mesmo sem declaração expressa nas propostas, fica entendido que a licitante está ciente de que se sujeita à fiscalização do Município na execução das atividades pertinentes à outorga da concessão.

17.9. Estará sempre ressalvado ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, deque dará ciência às licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte das participantes.

17.10. Fica também ressalvado ao Município o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito a licitante vencedora de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

17.11. Informações complementares sobre a presente Licitação, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, sito à Praça Governador Ivo Silveira, n. 306, no município de Santo Amaro da Imperatriz ou pelo telefone (048) 32454324, (048) 32454330, de Segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de novembro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

BACB5AD80AFA83C9D8914FDA337003D4403B57DD



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 32/2021

OBJETO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

À

Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

Praça Governador Ivo Silveira, n. 306, Centro

CEP/Cidade: 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC

*Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)..... portador da Cédula de Identidade Nº e C.P.F. Nº, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 32/2021**, instaurado por essa Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.*

....., de..... de 2021.

nome e assinatura do representante legal da proponente



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 32/2021
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)**

À

Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz

Praça Governador Ivo Silveira, n. 306, Centro

CEP/Cidade: 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de participante do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 32/2021**, DECLARA não ter recebido do Município de Santo Amaro da Imperatriz ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 32/2021

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)**

À

Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz

Praça Governador Ivo Silveira, n. 306, Centro

CEP/Cidade: 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC

Prezados Senhores,

....., portador do RG, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,, CNPJ, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto licitado.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes.

....., de de 2021.

nome e assinatura do representante legal da proponente



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 32/201
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES (MODELO)

À

Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz

Praça Governador Ivo Silveira, n. 306, Centro

CEP/Cidade: 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Licitação –Concorrência nº 32/2021, que o concorrente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, na Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2021.

nome e assinatura do representante legal da proponente



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 32/2021**

(MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DO PAINEL)

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Situada às margens da Rodovia BR-282, Santo Amaro da Imperatriz está estrategicamente localizada em uma região privilegiada, conhecida mundialmente por suas águas termais.

O município possui área de aproximadamente 352,4 [km²](#)

População Total: 19.823 [hab.](#) est. [IBGE/2010](#)

Densidade Demográfica: 57,46 [hab./km²](#)

Municípios Limítrofes:

Paulo Lopes

Palhoça

Águas Mornas,

São Pedro de Alcântara

São José

São Bonifácio

Distâncias de algumas cidades:

Camboriú: 115 Km

Aeroporto Navegantes (Itajai): 147 Km

Florianópolis; 37 Km

Aeroporto Hercílio Luz (Florianópolis): 48 Km



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

Curitiba: 330 Km

Porto Alegre: 460 km

São Paulo: 720 Km

proponente: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Título: Painel eletrônico para praça

Local: Praça Gov. Ivo Silveira

Praça José Rodolfo Turnes

Praça José Gerent

Complexo Esportivo Sérgio Pedro Coelho

1 - Infra-estrutura: A empresa responsável pelo painel deverá preparar o terreno para a execução das fundações, que deverão ser executadas através da escavação e concretagem de estaca tipo broca com diâmetro de 25cm e 3,00m de profundidade, sobre esta deverá ser executado bloco em concreto armado, com chumbadores para fixação do pilar que suportará o painel.

2 – Especificações: O painel deverá ser resistente a intempéries do tempo, constituído em alumínio e acabamento em ACM, medindo no mínimo 1,25m x 3,80m (largura x altura) e 50cm de profundidade. Na parte inferior do painel, deverá conter um mostrador digital onde apresente data, relógio, termômetro e mensagens, medindo 1,00m x 0,25m (largura x altura). Este mostrador digital, deverá ter leds vermelhos com alta e baixa intensidade, energia transformada 12v. Na parte superior do painel, com medidas mínimas de 1,25m x 0,75m (largura x altura) deverá haver acabamento em ACM, fixos, onde haverá espaço para letreiro (publicidade) medindo 1,00m x 0,25m, com iluminação interna em Led branco.

O painel deverá ser dupla face (letreiro/publicidade e mostrador digital para os dois lados). O painel deverá ser fixado sobre pilar metálico, constituído por estrutura de aço e acabamento em ACM, com medidas de 0,70m x 0,30m (largura x espessura) e altura livre entre o painel e a base do pilar de 2,60m. Este pilar deverá ser parafusado nos chumbadores fixados no bloco de fundação.

3 - Elétrica: A iluminação do painel deverá com lâmpada de Led. Todas as instalações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, com tubulações embutidas e estrutura convenientemente aterrada. A alimentação do painel ficará sob responsabilidade da empresa responsável pelo painel.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de novembro de 2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

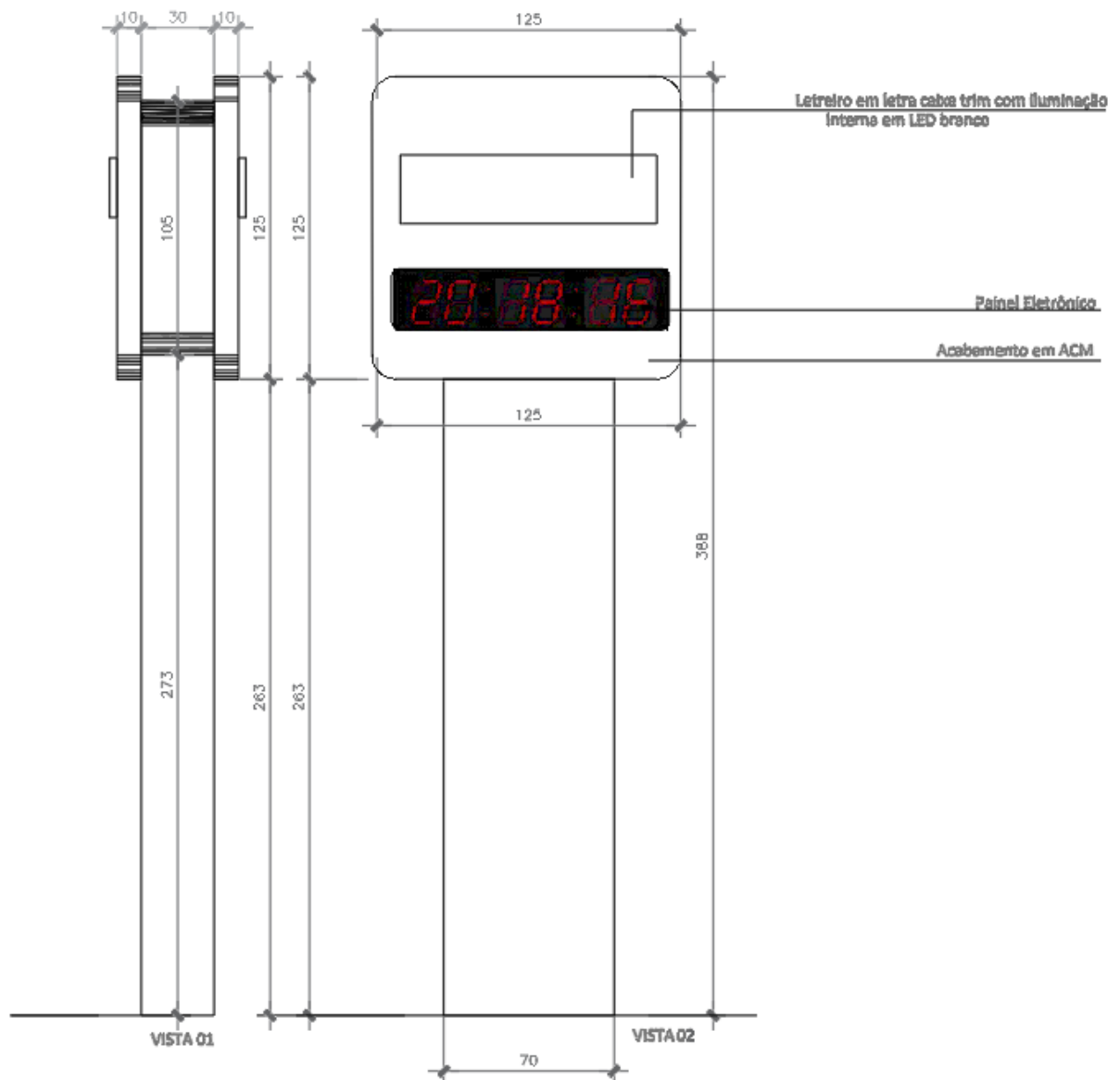


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324



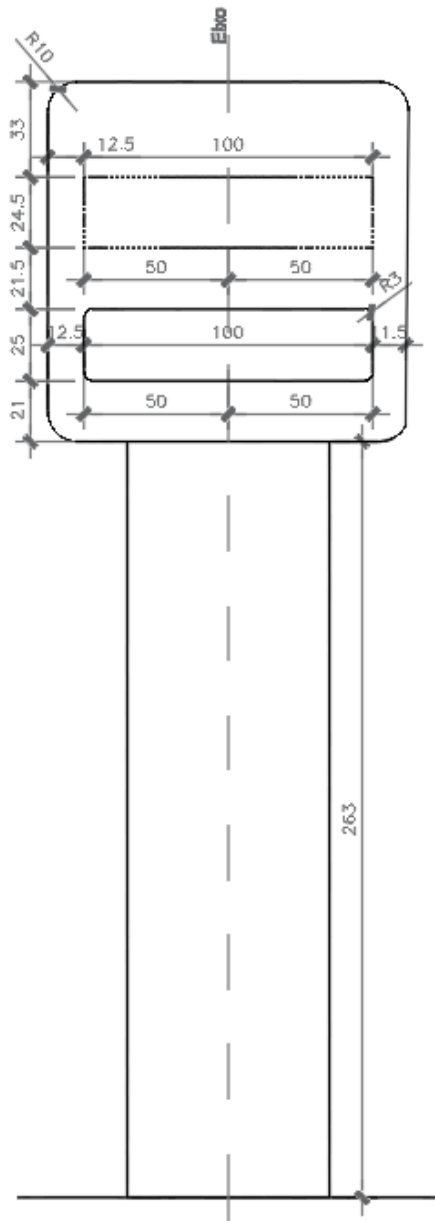


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

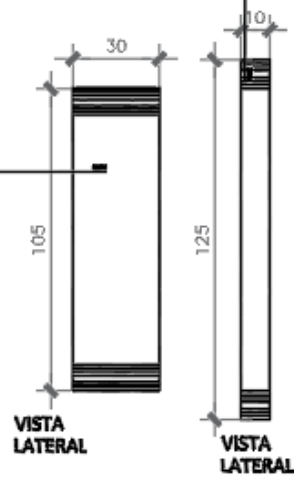
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324



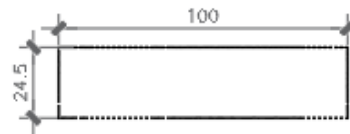
Acabamento em ACM cor Branco

Acabamento em ACM



DETALHAMENTO

Letreiro em letra caixa trim com iluminação interna em LED branco





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E**

1.DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, centro, na cidade de Santo Amaro da imperatriz, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 2563273 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 781.394.069-53, residente e domiciliado na Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº. 222, apto 304, Bloco 2 Centro, na cidade de Santo Amaro da imperatriz, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIO:.....
.....
.....

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de concessão de uso de espaço público com encargo, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do edital nº 32/2021, concorrência pública nº 32/2021, mediante as condições da Lei Municipal nº 2111, de 03 de setembro de 2010, e ainda pelos termos da proposta do Concessionário datada de de de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3. DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço para instalação de 04 (quatro) relógios digital do tipo painel, contendo data, hora e temperatura, em contrapartida da exploração publicitária e de outras obrigações previstas neste edital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na **PRAÇA JOSÉ RODOLFO TURNES, PRAÇA GOV. IVO SILVEIRA, PRAÇA JOSÉ GERENT e o COMPLEXO ESPORTIVO SÉRGIO PEDRO COELHO**, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, de domínio público, tudo de acordo com o memorial descritivo e croqui com as medidas do painel, anexo VI deste edital, tendo como objetivo proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº. 32/2021, concorrência Pública nº 32/2021 juntamente com seus anexos e a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

5. DA DESTINAÇÃO

5.1. O objeto da presente concessão destina-se exclusivamente e obrigatoriamente, a ocupação de espaço público para **INSTALAÇÃO DE RELÓGIO** com painel digital proporcionando facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens em contrapartida de exploração de espaço publicitário previsto no próprio painel e de outras obrigações previstas neste contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato de concessão iniciará a partir da assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da municipalidade por igual período.

Parágrafo único. Transcorridos o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o equipamento (relógio digital) instalado no espaço público ficará incorporado ao Patrimônio Municipal, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. O **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela outorga ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso do espaço previsto neste contrato, descrito, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a exploração, conforme previsto no edital nº 32/2021, e seus anexos, mediante as condições da Lei Municipal nº 2.111, 03 de setembro de 2010, competindo-lhe ainda:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais;
- b) Remeter advertência ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, do edital, do Contrato e da Proposta apresentada;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Indicar precisamente quando solicitado pelo **CONCESSIONÁRIO** o espaço público dentro das **PRAÇAS e COMPLEXO ESPORTIVO**, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para instalação de 01 (um) relógio digital do tipo painel, contendo data, hora e temperatura, com exploração publicitária;
- f) Permitir ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no relógio digital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

8.1. O CONCESSIONÁRIO fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição, confecção, instalação e manutenção do equipamento (relógio digital) a ser instalado do espaço público, objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

8.2. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

8.3. O CONCESSIONÁRIO se obriga a instalar e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequar o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas.

8.4. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

8.5. O CONCESSIONÁRIO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

8.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em condições de boa apresentação o espaço público ocupado, sendo vedado ocupar a área com destinação diversa da prevista neste contrato.

8.7. Os empregados e contratados do CONCESSIONÁRIO, assim como ele mesmo, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

8.8. Além das obrigações anteriores, o CONCESSIONÁRIO deverá:

a) Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

b) Sempre permitir aos fiscais do **MUNICÍPIO** livre acesso, em qualquer época para verificação e acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE** em virtude deste contrato;

d) Manter durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 32/2021 - Concorrência Pública, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, mediante atualização do serviço com uso de métodos, instalações e equipamento que correspondem a padrões de modernidade e avanço tecnológico;

f) efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida e de seu acesso;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

g) garantir ao Município, sempre que for de seu interesse, o direito de o espaço para veicular publicidade institucional e promover atividades diversas, devendo ser disponibilizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a transferência da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato, no todo ou em parte, através da subconcessão.

Parágrafo único. Admite-se apenas ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no relógio digital.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre o **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários com o **CONCEDENTE**, arcando o primeiro com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços de contrapartida desta concessão, objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2. No caso de locação do espaço publicitário previsto no relógio, fica expressamente proibido veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

10.3. O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11. DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO

11.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 2111, 03 de setembro de 2010, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2. Caso haja desinteresse na continuidade da concessão de uso do espaço público e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o contrato será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a concordância expressa da outra parte.

11.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Concedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

11.4. Com a falência do **CONCESSIONÁRIO** no prazo de vigência desta concessão será automaticamente revogada pelo **CONCEDENTE**.

11.5. O presente contrato será imediatamente rescindido no caso de desvio de sua finalidade ou paralisação, ainda que temporária, independentemente de notificação ou intimação, devendo o espaço público ser restituído ao **CONCEDENTE** na forma do estabelecido neste contrato.

11.6. Além das cláusulas anteriores, acarretarão a rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, antes do seu termo a falta de observância dos encargos e obrigações previstos neste contrato, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato, e perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos.

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços em contrapartida desta concessão, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, no pagamento total dos serviços supridos pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros contratados para este fim, acrescidos da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ou pago para execução do serviço.

Parágrafo único. O reembolso e a multa de que trata a esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.3. O reembolso e a multa prevista nas Cláusulas 12.1 e 12.2 será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores do reembolso e das às multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

12.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CONCEDENTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO** como relevantes.

12.5. No caso do **CONCEDENTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.111, de 03 de setembro de 2010, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2111, de 03 de setembro de 2010 e dos princípios gerais de direito.

16. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

16.1. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

17. DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONCEDENTE** e do **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento, No Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

19.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

19.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Amaro da Imperatriz, de de 2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

ANEXO VIII

LEI Nº 2111, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO VISANDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da [Lei Orgânica](#) Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, à empresas ou consórcio de empresas, concessão visando a criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias à manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

§ 2º A outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

§ 3º Os recursos recebidos do outorgado nos termos do caput deste artigo serão exclusivamente utilizados na construção e manutenção dos passeios públicos.

DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

Art. 2º Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse da Cidade.

Art. 3º Poderão ser instalados até 20 (vinte) relógios, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes constantes de Plano de Implantação a ser estabelecido por ato do Executivo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

Art. 4º Os relógios a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e mostrador com painel de mensagens variáveis, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face, formando um conjunto doravante denominado equipamento com, no máximo, 5m (cinco metros) de altura e 2m² (dois metros quadrados) de superfície por face, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

Art. 5º A concessão de que tratam os artigos 2º a 4º desta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.

DOS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DOS TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS

Art. 6º Os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens, além de poderem ser dotados de câmeras de monitoramento com acesso remoto, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

Art. 7º Além dos abrigos previstos no artigo 6º desta lei, poderão ser instalados até 200 (duzentos) abrigos sem câmeras de monitoramento e painéis eletrônicos, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 8º Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

Art. 9º Poderão ser instalados até 1.000 (mil) placas indicativas de nomes de ruas, as quais poderão veicular publicidade.

Parágrafo Único - A instalação das placas indicativas de nomes de ruas será efetuada de acordo com a necessidade definida pela lei concedente.

Art. 10. A implantação, a supressão ou o remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Transportes, após manifestação do DEMUTRAN.

Parágrafo Único - Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no "caput" deste artigo.

Art. 11. A concessão de que tratam os artigos 6º a 10 desta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

Art. 12. Os relógios eletrônicos digitais serão objeto de concessões distintas daquelas destinadas aos abrigos de parada de transporte público de passageiros, e de placas indicativas de ruas.

Art. 13. Para os efeitos desta lei, a Cidade poderá ser dividida em áreas ou lotes, correspondendo cada uma delas a uma concessão.

Parágrafo Único - A divisão de que trata o "caput" deste artigo deverá garantir a inclusão de regiões periféricas juntamente com regiões consolidadas em uma mesma área ou lote de concessão, com a finalidade de garantir a universalização da implantação e manutenção dos equipamentos, bem como a homogeneidade de padrão para a totalidade do território do Município.

Art. 14. As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta Lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 15. Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário, seja a que título for.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de Setembro de 2010

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal